



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/02/2023

N° 6009018

Versão: 01

Data: 19/02/2018

Em Edifício Existente

### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

|  |                          |                             |                  |                           |  |
|--|--------------------------|-----------------------------|------------------|---------------------------|--|
| Nome   |                          |                             |                  | CNPJ                      |  |
| <b>ROCHFORTE TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI</b> |                          |                             |                  | <b>04.965.146/0001-22</b> |  |
| Logradouro                                     |                          |                             |                  | Cadastro na CETESB        |  |
| <b>RUA JOAO MENDES GOMES</b>                   |                          |                             |                  | <b>669-101486-5</b>       |  |
| Número   | Complemento              | Bairro                      | CEP              | Município                 |  |
| <b>105</b>                                     | <b>LT 19,20,24,25,26</b> | <b>JARDIM MARCO ANTONIO</b> | <b>18081-400</b> | <b>SOROCABA</b>           |  |

### CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

|  |               |                                  |                    |                                |
|--|---------------|----------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| Atividade Principal  |               |                                  |                    |                                |
| Descrição<br><b>Serviços de coleta, armazenamento, transporte e disposição final de lodos ou materiais retidos em unidades de tratamento de água, esgotos ou de resíduos industriais</b> |               |                                  |                    |                                |
| Bacia Hidrográfica   |               | UGRHI                            |                    |                                |
| <b>15 - SOROCABA</b>   |               | <b>10 - SOROCABA/MÉDIO TIETÊ</b> |                    |                                |
| Corpo Receptor   |               |                                  |                    | Classe                         |
| Área ( metro quadrado)   |               |                                  |                    |                                |
| Terreno  | Construída    | Atividade ao Ar Livre            | Novos Equipamentos | Área do módulo explorado(ha)   |
| <b>1.480,00</b>  | <b>319,79</b> | <b>1.160,21</b>                  |                    |                                |
| Horário de Funcionamento (h)   |               | Número de Funcionários           |                    | Licença Prévia e de Instalação |
| Início   | às            | Término                          | Administração      | Produção                       |
| <b>07:00</b>   |               | <b>17:00</b>                     | <b>10</b>          | <b>30</b>                      |
|  |               |                                  | Data               | Número                         |
|  |               |                                  | <b>29/06/2017</b>  | <b>06001699</b>                |

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

### USO DA CETESB

|                 |                                      |
|-----------------|--------------------------------------|
| SD N°           | Tipos de Exigências Técnicas         |
| <b>91272899</b> | <b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b> |

### EMITENTE

Local: **SOROCABA**

Esta licença de número 6009018 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: [autenticidade.cetesb.sp.gov.br](http://autenticidade.cetesb.sp.gov.br)



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/02/2023

N° 6009018

Versão: 01

Data: 19/02/2018

### Em Edifício Existente

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As águas de lavagem de veículos após passagem pelo Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), deverão atender aos parâmetros estabelecidos no Artigo 19-A do Regulamento da Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76 e suas alterações, antes de serem lançadas na rede pública coleta de esgotos.
02. Fica mantida a proibição da emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica mantida a proibição do lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial, no solo ou em via pública.
04. A operação de descarga de combustíveis deverá ser efetuada com bomba e o veículo localizado em área impermeável dotada de sistema de drenagem dirigido para Caixa de Segurança, situada fora da área de descarga e interligada ao Separador de Água e Óleo (SAO) - dotado de placas coalescentes.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender, permanentemente, aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Deverão ser mantidas adequadamente as coberturas das áreas de abastecimento de veículos.
07. Os resíduos de filtros de combustível e de lubrificantes, bem como serragem, papéis e estopas impregnados com óleo deverão ser convenientemente armazenados, de acordo com as normas e legislação vigentes, e destinados a sistemas de tratamento ou destinação final de resíduos sólidos aprovados e/ou licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção dos respectivos Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental - CADRIs.
08. Os resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser acondicionados e/ou armazenados, em conformidade com as Normas Técnicas pertinentes da ABNT, e adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, devendo ser destinados exclusivamente a sistemas de tratamento e/ou destinação aprovados/licenciados pela CETESB, mediante prévia obtenção dos CADRIs - Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental exigíveis.
09. A empresa deverá destinar diariamente os resíduos coletados, encaminhando-os exclusivamente a sistemas de reprocessamento ou destinação aprovados ou licenciados pela CETESB, quando em território Paulista, ou pelo Órgão ambiental competente quando em outro Estado da Federação, não sendo permitido o seu manuseio e armazenamento (ainda que temporário) nas instalações objeto deste licenciamento ambiental.

Somente poderão ser transportados os resíduos que disponham dos respectivos CADRIs, obtidos pelas empresas geradoras, para a sua destinação às empresas receptoras de tais resíduos.

É terminantemente proibida a lavagem de caçambas e/ou dos tanques transportadores de resíduos no local.

Os transportadores de lodo e resíduos industriais devem manter atuação de forma a garantir o cumprimento integral da legislação pertinente em consonância com as Normas da ABNT, NBR 13.221/00 - Transporte de Resíduos e NBR 14.619/00 - Transporte de Produtos Perigosos - Incompatibilidade Química.

Quando da ocorrência de qualquer não conformidade, de imediato a Agência Ambiental da CETESB deverá ser formalmente comunicada, com indicação da ocorrência, as causas do episódio e as medidas de controle/adequação adotadas pelos responsáveis pelo empreendimento para correção da irregularidade, bem como visando à prevenção de sua repetição.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para limpeza de fossas sépticas, coleta, transporte de resíduos para tratamento, e/ou destinação final de lodo; utilizando os seguintes equipamentos:  
01 Bomba de Abastecimento de Óleo Diesel cap. 0,50 cv



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 19/02/2023

N° 6009018

Versão: 01

Data: 19/02/2018

### Em Edifício Existente

- 01 Tanque de Óleo Diesel cap. 6,00 m<sup>3</sup>
- 01 Tanque de Óleo Diesel cap. 3,00 m<sup>3</sup>
- 01 Caixa Separadora de Água e Óleo cap. 5,00 m<sup>3</sup>
- 01 Compressor de ar de 150 litros.

02. Em conformidade com o estabelecido no artigo 3º da Resolução SMA nº 22, de 15/04/2009, republicada em 18/04/2009, observa-se que a emissão desta Licença Ambiental não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões exigidos pela força da legislação pertinente a cada nível de governo, federal, estadual ou municipal, bem como, não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
03. A qualquer tempo, e devidamente fundamentada, a CETESB poderá estabelecer exigência técnica adicional a ser cumprida e/ou condicionante a ser respeitado pelo responsável do empreendimento ou proprietário do terreno se verificada incidência de restrição ambiental sobre o imóvel, prevista na legislação florestal, ou outra necessária à adequação ambiental do empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.